



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ.  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
VEREADOR JOSÉ NAILTON

Projeto de Lei nº 28 de 26 de agosto de 2019.

DETERMINA AOS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA E CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS OU NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS.

O Vereador JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO, no uso de suas atribuições garantidas pelo Regimento Interno desta casa, Lei Orgânica do Município de Lavras da Mangabeira, Ceará e Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação dos nobres pares:

Art. 1º Os laboratórios do Município de Lavras da Mangabeira, Ceará são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais de locomoção, e/ou portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art.2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 80 (oitenta cinco) anos de idade ou mais, conforme legislação federal de prioridade especial;

II - pessoa portadora de necessidades especiais, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, necessitando comprovação.

Art. 3º As disposições desta Lei também se aplicam aos laboratórios privados que porventura venham a se conveniar com o Município de Lavras da Mangabeira, Ceará.

Art. 4º Os laboratórios porventura conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.




CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ.  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
VEREADOR JOSÉ NAILTON

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto ou Portaria do Poder Executivo no que couber, notadamente na operacionalização desta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ.  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
VEREADOR JOSÉ NAILTON

**Justificativa**

O Projeto de Lei nº 28 de 26 de agosto de 2019, ora apresentado, tem como objetivo principal regulamentar no âmbito do município de Lavras da Mangabeira, Ceará, a obrigatoriedade da realização da coleta de materiais para exames laboratoriais na residência de pessoas idosas, ou portadores de necessidades especiais e/ou do transtorno do espectro autista.

Por entender do alcance social desta propositura, e por tudo exposto, apresento a seguinte proposta com propósito e efeito nas políticas públicas nas áreas de assistência e sociais, que pelas razões expostas, solicito aos nobres pares o devido apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Colho do ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO  
Vereador